

LEI N. 4.660, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal 4.538, de 12 de novembro de 2022 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do artigo 1º da Lei Municipal n. 4.538, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

§3º. Os membros do Conselho Tutelar terão jornada de trabalho de 8hs diárias, das 7h às 11h e das 13h às 17h, com plantões diários no período do almoço, à noite, nos finais de semana e feriados, sendo que todos os membros do Conselho serão submetidos a mesma carga horária de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantões e sobreavisos, sendo vedado qualquer tratamento desigual. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

LEI N. 4.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal 4.627, de 14 de maio de 2024, que dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n. 4.627, de 14 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

[...]

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da escritura pública de permuta das áreas constantes nesta Lei, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão custeadas pelo Município de Ponta Porã. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, 17 de dezembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

LEI N. 4.663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera o art. 1º da Lei 3.217, de 06 de novembro de 2001.”

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Banda Municipal Profº Isaac Borges Capillé prevista no Art. 1º da Lei 3.217, de 06 de novembro de 2001, que passa a ser denominada como **“Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé”**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de dezembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

LEI N. 4.662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a declaração de Cidades Irmãs de Ponta Porã/MS, Foz do Iguaçu/PR e Ciudad del Este/PY.”

Autoria: MESA DIRETORA

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas cidades irmãs, a cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, Brasil, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil e Ciudad del Este, Paraguai.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas e atribuições necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as "Cidades-Irmãs", de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, esportivas, sociais, econômicas, ambientais e representatividade política nacional e internacional.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através de convite aos representantes da "Cidade Irmã", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 4º. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, ambientais, esportivos, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as peculiaridades de cada uma das cidades;

VIII – a busca do incremento ao intercâmbio estudantil, promoção de viagens técnicas e de estudos, bem como, ao turismo.

§ 1º - A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a criação de bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, esportiva, ambiental, política e cultural das "Cidades-Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas.

§ 2º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições interessadas, bem como, entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 3º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre as cidades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de dezembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 013/2024

“Dispõe sobre a alteração do art. 131, do Regimento Interno – Resolução Nº01/2012/CM, insere os arts. 131-A e 131-B, e dá outras providências.

Autoria: MESA DIRETORA

O art. 131, do Regimento Interno desta Casa de Leis passará a vigorar da seguinte forma;

Art. 131-A A Câmara Municipal reembolsará o vereador por despesas realizadas em razão do custeio de combustíveis, lubrificantes, estacionamento e limpeza, inerentes ao exercício do mandato parlamentar no valor de até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para deslocamentos, no exercício de suas funções no âmbito dos bairros, distritos contíguos ao território da sede do Parlamento.

§1º - Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, nota fiscal, quitado e em nome do Vereador, o documento deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§2º - Verba indenizatória destinada, exclusivamente, a ressarcir despesas pagas pelo Vereador, relativas à locomoção do Parlamentar, de assessores vinculados ao seu gabinete, desde de que o abastecimento seja realizado em posto de combustível dentro dos limites do Município de Ponta Porã.

Art. 131-B O valor previsto no caput deste artigo é mensal, sendo vedado o adiantamento de mês vindouro ou a acumulação, total ou parcial, do valor de mês atual para mês futuro.

§1º - A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado por este Ato dar-se-á no prazo máximo de 30 dias, compreendido entre os dias 20 a 20 de cada mês, com ressarcimento até o 5º dia útil do mês subsequente.

§2º - A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 17 de dezembro de 2024.

Vereador Kléber Ortiz
1ºSecretário

Vereador Agnaldo
Presidente